



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a rejeição da proposta de resolução e do consequente arquivamento do Processo SEI nº 25.0.000005821-4, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá exercer funções consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput, e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que autoriza a concessão de folgas compensatórias aos membros e servidores em razão de atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse institucional;

CONSIDERANDO o artigo 55 do Regimento Interno, os atos do Conselho Superior devem ser publicados sob a forma de resolução;

CONSIDERANDO a resolução n.º 21/2020/CSDPEAP, que regulamenta o pagamento de diárias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a proposta de Resolução apresentada para revogação do art. 8º da Resolução n.º 21/2020/CSDPEAP;

CONSIDERANDO o voto do relator, acolhido por maioria, na Reunião Extraordinária do Conselho Superior realizada em 24 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rejeitar, por maioria, a proposta que previa a revogação do art. 8º da Resolução n.º 21/2020/CSDPEAP, tendo em vista que a medida poderia acarretar bis in idem ou sobreposição de

verba indenizatória.

Art. 2º. Fica determinado o arquivamento do Processo SEI n.º 25.0.000005821-4.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 04/07/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 04/07/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 04/07/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 04/07/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 04/07/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 04/07/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 07/07/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123021** e o código CRC **8053A8DC**.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral, Presidente em exercício – Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos– Conselheiro Nato

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

25.0.000005821-4

0123021v2

Criado por [paulacgsilva](#), versão 2 por [paulacgsilva](#) em 04/07/2025 10:15:40.